

DESPACHO INTERNO N.º 3/DMOTDU/2023

Assunto: Subdelegação de competências do Diretor Municipal do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DMOTDU) na Diretora do Departamento de Gestão Urbanística (DGU), Arquiteta Paula Cabral

No âmbito das competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara, Dr. Francisco Rocha Gonçalves, em 1 de fevereiro de 2023, através do Despacho n.º 03/GV-VP/2023, e nos termos do disposto nos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, e no artigo 38.º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual (RJAL), **subdelego, com faculdade de delegação, na Sr.ª Diretora do Departamento de Gestão Urbanística (DGU), Arquiteta Paula Cristina Guilherme Coelho da Rocha Cabral:**

1. No âmbito da gestão urbanística e edificação

As competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, no que respeita ao licenciamento de obras particulares:

- a)** Conceder as autorizações respeitantes à utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos, prevista no n.º 5 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 5.º do RJUE;
- b)** Dirigir a instrução do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do RJUE;
- c)** Decidir sobre questões de ordem formal e processual, no âmbito do saneamento e apreciação liminar, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 10 do mesmo preceito;
- d)** Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido ou rejeição liminar e promover as respetivas notificações, nos termos dos n.os 2, 3 e 4 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 10 do mesmo preceito;

- e)** Decidir sobre o pedido de prorrogação do prazo de execução de obras, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 53.º do RJUE;
- f)** Determinar a cassação do alvará ou da admissão de comunicação prévia e promover a comunicação à Conservatória do Registo Predial competente, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 79.º, conjugado com o artigo 75.º, ambos do RJUE;
- g)** Decidir sobre a execução de trabalhos de demolição, escavações e contenção periférica, nos termos e condições previstas no n.º 1 do artigo 81.º do RJUE;
- h)** Ordenar e fixar o prazo para a cessação de utilização prevista no artigo 109.º do RJUE;
- i)** Conceder licenças de ocupação da via pública por motivos de obras, nos termos da alínea i) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL;
- j)** Emitir certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;
- k)** Emitir parecer prévio não vinculativo relativo a operações urbanísticas, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do RJUE;
- l)** Definir as parcelas afetas aos domínios público e privado do município, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do RJUE, com exceção das operações de loteamento;
- m)** Emitir as certidões previstas nos n.os 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE;
- n)** Designar a comissão para realização de vistorias, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 65.º do RJUE, e promover as notificações a que se refere o n.º 3 do referido artigo;
- o)** Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º do RJUE;
- p)** Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º do RJUE;
- q)** Promover a execução das obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º do RJUE;
- r)** Acionar as cauções prestadas, nos termos do n.º 3 do artigo 84.º do RJUE;
- s)** Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e no n.º 9 do artigo 85.º, ambos do RJUE;
- t)** Efetuar a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos do artigo 87.º do RJUE;
- u)** Conceder a licença especial para obras inacabadas, nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do RJUE;
- v)** Determinar a execução de obras de conservação, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do RJUE;

- w)** Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos do n.º 3 do artigo 89.º do RJUE;
- x)** Designar a comissão para realização de vistorias, para efeitos de verificação de condições de segurança e salubridade, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do RJUE;
- y)** Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou salubridade, ou à melhoria do arranjo estético, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 102.º do RJUE;
- z)** Determinar a demolição, total ou parcial, das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 102.º do RJUE;
- aa)** Proceder oficiosamente à legalização das operações urbanísticas, nos termos do n.º 8 do artigo 102.º-A do RJUE;
- bb)** Proceder à comunicação, no âmbito do dever de informação mútua, sobre processos relativos a operações urbanísticas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 120.º do RJUE.

2. No âmbito da segurança contra incêndios

As competências delegadas e subdelegadas no signatário, que abrangem poderes para realizar vistoria e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definida, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na redação atual.

3. No âmbito do Regulamento Geral das Edificações Urbanas

As competências delegadas e subdelegadas no signatário, designadamente as que abrangem poderes para fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações, bem como ordenar a execução de obras de reparação.¹

¹ Ao abrigo do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na redação atual.

4. No âmbito da manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Promover a realização de inspeções periódicas e extraordinárias, reinspecções, e determinar a realização de inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações², bem como o exercício das seguintes competências:

- a)** Decidir a selagem das instalações que não ofereçam as necessárias condições de segurança, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 11.º;
- b)** Exercer os procedimentos de controlo, nos termos do n.º 5 do artigo 22.º.

5. No âmbito da gestão corrente

Subdelego ainda a competência para:

- a)** Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante;
- b)** Assinar correspondência e expediente necessários à mera instrução de processos;
- c)** Autorizar a emissão de certidões e fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processo ou documentos constantes de processos arquivados, e que careça de despacho ou deliberação dos eleitos locais.

6. No âmbito da realização de despesa

No âmbito das competências ora subdelegadas, e tendo em consideração os limites estabelecidos pelo Sr. Presidente da Câmara, nos termos da alínea b) do Ponto XI do Despacho n.º 1/2023, de 2 de janeiro, fica a Sr.ª Diretora do DGU, Arquiteta Paula Cabral, autorizada a realizar despesa com a **locação ou aquisição de bens e serviços** inerentes ao funcionamento do respetivo departamento, até ao limite de **15.000€** (quinze mil euros).

² Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na redação atual, e do Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras (Regulamento n.º 364/2012, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 157, de 14 de agosto – Edital n.º 243/2012).

O presente despacho subdelegatório produz efeitos a partir da presente data, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nele previstas, sempre que a relevância do ato a praticar justifique que o mesmo seja tomado pela entidade subdelegante.

Nos termos do artigo 164.º do CPA, ratifico todos os atos administrativos praticados pela subdelegada entre o dia 2 de janeiro de 2023 e esta data, que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências.

Oeiras, 2 de fevereiro de 2023

O Diretor Municipal de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Luís Pedro Viera Piques Serpa